



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

DECRETO Nº 2.724/2020

Regulamenta o pagamento em pecúnia da Licença-Prêmio de que trata os §§5º e 6º, incluídos pela Lei nº 2.986/2019, no artigo 93 da Lei nº 779, de 11 de março de 1992 no âmbito do Poder Executivo e Revoga o Decreto nº 2.688/2019, de 29 de agosto de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 2.986/2019, que inclui os parágrafos 5º e 6º ao art. 93, da Lei nº 779/92, autorizando a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio nos casos de exoneração, inativação e falecimento do servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do pagamento em pecúnia da Licença-Prêmio, art. 93, §5º, da Lei nº 779, de 11 de março de 1992;

CONSIDERANDO a existência de inúmeras ações judiciais e pedidos administrativos em que servidores(as) públicos(as) aposentados(as), exonerados(as) e/ou falecidos(as) postulam a conversão em pecúnia de Licenças-Prêmio não fruídas;

CONSIDERANDO a sedimentada jurisprudência sobre a matéria, condenando os Entes Federados ao pagamento de indenização referente à Licença-Prêmio não gozada enquanto o(a) servidor(a) estava em atividade;

CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, economicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a composição administrativa é a forma mais efetiva de solução dos conflitos;

CONSIDERANDO o contido no PA nº 2019/06/006124;

CONSIDERANDO a necessidade de programação das despesas do Município, frente as verbas rescisórias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o pagamento em pecúnia dos períodos de Licença-Prêmio não fruídos pelos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Triunfo/RS, de que trata os §§ 5º e 6º, do art. 93, da Lei nº 779, de 11 de março de 1992.

Art. 2º Nos casos de exoneração, inativação ou falecimento do servidor, os períodos de Licença-Prêmio, não fruídos, serão quitados mediante a conversão em pecúnia, tendo por base a remuneração do último mês de atividade do servidor.

§1º Para exercer o recebimento em pecúnia, nos casos previstos no “*caput*,” o servidor somente fará jus se estiver definitivamente afastado do cargo;

§2º O(a) interessado(a) terá o prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de publicação do ato oficial de reconhecimento de sua aposentadoria, exoneração ou falecimento, para requerer a conversão da Licença-Prêmio em pecúnia. Após esse prazo, ocorrerá a prescrição do Direito de pedir.

Art. 3º O pagamento de que trata o §5º, do art. 93, da Lei nº 779/1992, respeitado o direito adquirido, será em parcelas mensais a serem adimplidas sucessivamente a cada mês na proporção de 01 (um) mês de Licença-Prêmio não usufruída, a ser paga na mesma data do pagamento dos servidores ativos, devidamente corrigidas nos termos da Lei nº 2.025, de 18 de julho de 2005.

§ 1º O requerimento para o pagamento em pecúnia da Licença-Prêmio, deverá ser efetuado através do protocolo geral deste município, que autuará em expediente administrativo próprio e encaminhará à Secretaria Municipal de Recursos Humanos para verificação do saldo de Licença-Prêmio, o respectivo período e valor da última remuneração;

§ 2º Após, serão enviados os autos a Procuradoria Geral do Município, para que esta forneça informações acerca da existência ou não de ação judicial movida pelo requerente pleiteando a indenização da Licença-Prêmio não gozada;

§ 3º Em não havendo ação judicial movida pelo(a) requerente, segundo o informação proferida pela Procuradoria Geral do Município ou em sendo comprovada por certidão judicial a homologação da desistência da ação de conhecimento ou da renúncia ao título executivo, o órgão de origem encaminhará o expediente administrativo para a Secretaria Municipal da Fazenda, que organizará os pagamentos de acordo com a disponibilidade orçamentária/financeira;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

§4º O(a) servidor(a), não fazendo jus à conversão em pecúnia, inclusive pela prescrição ou em razão da existência de ação judicial, exceto se comprovada por certidão judicial a homologação da desistência do processo de conhecimento ou da renúncia ao título executivo, o pedido será indeferido, devendo o órgão de origem dar ciência ao interessado;

§5º O pedido efetuado nos termos deste artigo, constará no sistema de Recursos Humanos do Município, registrando-se nos assentamentos funcionais dos servidores a informação da conversão da(s) Licença(s)-Prêmio em pecúnia ou os motivos do indeferimento.

Art. 4º Terão prioridade no pagamento da Licença-Prêmio em pecúnia, previsto no § 5º, do art. 93 da Lei 779/1992, os servidores aposentados por invalidez permanente, os servidores aposentados com mais de 65 anos e o pedido protocolar caso haja(m) filho(s) menor(es) do “*de cujus*”.

Art. 5º Em sendo verbas rescisórias, salvo modificações legais posteriores a este Decreto, não haverá de ter incidência de contribuição previdenciária, da contribuição ao IPE-SAÚDE e nem do imposto de renda sobre os valores pagos.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.688/2019, de 29 de agosto de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, 24 de janeiro de 2020.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO